PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

entre

**NATURA COSMÉTICOS S.A.***como Emissora*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO***como Debenturista*

e

**NATURA &CO HOLDING S.A.** *como Garantidora*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de setembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definida abaixo):

1. **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n° 1.188, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 71.673.990/0001-77, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.143.183, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

de outro, como titular das Debêntures e securitizadora dos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos):

1. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”); e

e, na qualidade de garantidora fidejussória:

1. **NATURA &CO HOLDING S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n° 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 32.785.497/0001-97, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.3.0053158-2, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Garantidora**”),

sendo a Emissora, a Debenturista e a Garantidora doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. as Partes celebraram, em 16 de setembro de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.*”, o qual foi registrado na JUCESP em [•] de [•] de 2022 sob o nº [•] ("**Escritura de Emissão de Debêntures**"), no âmbito da emissão de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para colocação privada, da 12ª (décima segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o valor total da Emissão de R$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) (“**Emissão**”), sendo **(i)** as Debêntures emitidas no âmbito da 1ª (primeira) série como lastro dos CRI CDI doravante denominadas “**Debêntures CDI**”; **(ii)** as Debêntures emitidas no âmbito da 2ª (segunda) série como lastro dos CRI IPCA I doravante denominadas “**Debêntures IPCA I**”; e **(iii)** as Debêntures emitidas no âmbito da 3ª (terceira) série como lastro dos CRI IPCA II doravante denominadas “**Debêntures IPCA II**” e, quando mencionadas em conjunto, as “**Debêntures**”;
	2. a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização de Créditos Imobiliários (conforme definidos na Escritura de Emissão de Debêntures), que resultará na emissão de certificados de recebíveis imobiliários em 3 (três) séries da 54ª (quinquagésima quarta) Emissão da Securitizadora (“**CRI**”) nos termos do Termo de Securitização (conforme definidos na Escritura de Emissão de Debêntures), da Resolução da CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”) e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“**Lei nº 14.430**”), em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais as Debêntures serão vinculadas como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRI e seu patrimônio separado (“**Operação de Securitização**”);
	3. a Emissão e a participação da Emissora, na qualidade de devedora na Operação de Securitização, foram aprovadas por meio das deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 30 de agosto de 2022 ("**RCA Emissora**"), nos termos do artigo 59, caput, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), cuja ata foi registrada na JUCESP em 16 de setembro de 2022 sob o nº 477.852/22-1, e publicada no jornal “*Valor Econômico*”, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, em [•] de [•] de 2022;
	4. em 30 de setembro de 2022, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRI, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade das Debêntures a ser emitida e alocada em cada uma das séries da emissão das Debêntures; e **(iii)** a taxa final para a remuneração dos CRI CDI, CRI IPCA I e dos CRI IPCA II (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) e, consequentemente, para a Remuneração das Debêntures CDI, das Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II;
	5. tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento; e
	6. neste sentido, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de Debêntures para **(i)** para alterar as redações das Cláusulas 6.5.1, 7.2.1, 7.3.1, 8.1.1, 8.8.1, 8.12.1, 8.12.2, 8.12.8, 8.12.9 e 8.12.10 da Escritura de Emissão de Debêntures, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(ii)**; alterar a redação da Cláusula 8.1.1, de forma a refletir a nova Data de Emissão da Escritura de Debêntures; **(iii)** alterar as Cláusulas 5.1.2 e 5.1.11 da Escritura de Emissão de Debêntures a fim de excluir a necessidade de averbação dos Contratos de Locação junto às suas respectivas matrículas; (iv) retificar na Cláusula 5.1.10 a referência à Tabela do Anexo I e **(v)** alterar os Anexos I e II Escritura de Emissão de Debêntures para fins de atualização de determinadas informações; e **(v)** incluir a previsão de resgate antecipado obrigatório na Cláusula 9.8 da Escritura de Emissão de Debêntures. [**Nota Lefosse:** Companhia, favor confirmar se haverá alguma modificação ao Anexo dos imóveis/contratos de locação.] [Nota TRW: Sim, o anexo será atualizado para refletir o reembolso dos imóveis que ainda não estavam averbados nas matrículas e em razão dessa informação o fluxo financeiro dos demais anexos também serão alterados. O time do agente do fiduciário já validou os valores e amanhã circularemos a versão atualizada]

**RESOLVEM** celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), que será regido pelas cláusulas e condições dispostas abaixo.

1. DEFINIÇÕES
	1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.
2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS
	1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações da RCA Emissora.
	2. Nos termos da Cláusula 3.3.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP, observado o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
	3. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRI, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
3. ADITAMENTOS
	1. Por meio deste Primeiro Aditamento, em razão do disposto no item "e" do preambulo acima e a fim de refletir na Escritura de Emissão de Debêntures o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu: **(i)** o número de séries da emissão dos CRI, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures; **(ii)** a quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade das Debêntures a ser emitida e alocada em cada uma das séries da emissão das Debêntures; e **(iii)** a taxa final para a remuneração dos CRI CDI, CRI IPCA I e dos CRI IPCA II (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) e, consequentemente, para a Remuneração das Debêntures CDI, Debêntures IPCA I e das Debêntures IPCA II, as Partes resolvem: **[Nota Lefosse: Preparamos o Aditamento à Escritura considerando a manutenção das três séries. Caso necessário, adaptaremos o documento.]**
		1. Alterar a denominação atribuída à Escritura de Emissão de Debêntures, passando a ter a seguinte denominação: “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.*”.
		2. Alterar a Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"*5.1.2 Os* *Imóveis Reembolso e os gastos, custos e despesas referentes aos Imóveis Reembolso (“****Custos e Despesas Reembolso****”) encontram-se devidamente descritos na Tabela 2 do* ***Anexo I*** *à presente Escritura de Emissão de Debêntures, com* ***(i)*** *identificação dos valores envolvidos;* ***(ii)*** *detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso;* ***(iii)*** *especificação individualizada dos Imóveis Reembolso, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e* ***(iv)*** *a indicação do Cartório de Registro de Imóveis dos Imóveis Reembolso e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da Oferta dos CRI.*" [Nota TRW: Para facilitar a revisão de todos, colamos a cláusula original da escritura sem marcas para facilitar a visualização dos ajustes propostos]

* + 1. Alterar a Cláusula 5.1.10 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"*5.1.10 Os contratos de locação (“****Contratos de Locação****”) referentes às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Imóveis Lastro, conforme o caso, encontram-se descritos na Tabela 3 do* ***Anexo I*** *desta Escritura de Emissão de Debêntures, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento dos aluguéis decorrentes de tais Contratos de Locação se limitam ao valor e duração dos Contratos de Locação em vigor, não considerando valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações dos Contratos de Locação ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis, que possam vir a ser firmados no futuro*" [Nota TRW: ajustado apenas para atualizar a referência da Tabela. Na escritura constou como Tabela 4, mas deveria ser Tabela 3]

* + 1. Alterar a Cláusula 5.1.11 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"*5.1.11 Para fins de esclarecimento quanto à destinação referente às despesas de pagamento de aluguéis que foram ou serão destinadas para os Imóveis Lastro:* [Nota TRW: Para facilitar a revisão de todos, colamos a cláusula original da escritura sem marcas para facilitar a visualização dos ajustes propostos]

* + - 1. *a Emissora poderá substituir o* ***Anexo I*** *desta Escritura de Emissão de Debêntures para o fim de atualizar a identificação dos Imóveis Lastro e dos Contratos de Locação, conforme o caso, mediante a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, até a data de emissão das Debêntures e dos CRI sem necessidade de aprovação prévia da Debenturista, reunido em Assembleia Geral de Debenturista, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRI e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora, o qual será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 3.3.1 acima;*
			2. *conforme disposto na Cláusula 5.1.10 acima, os termos dos referidos Contratos de Locação estão especificados na Tabela 4 do* ***Anexo I*** *desta Escritura de Emissão de Debêntures, assim como constarão do Termo de Securitização, contendo, no mínimo, a identificação dos valores envolvidos, o detalhamento das despesas, a especificação individualizada dos Imóveis Lastro vinculados a cada Contrato de Locação (restando clara a vinculação entre os Contratos de Locação e os respectivos Imóveis Lastro), e a equiparação entre despesa e lastro;*
			3. *as Debêntures representam Créditos Imobiliários devidos pela Emissora independentemente de qualquer evento futuro, sendo certo que os montantes a serem destinados para pagamento dos aluguéis são limitados ao valor e à duração dos Contratos de Locação em vigor, não constando deles, nos termos da Cláusula 5.1.10 acima, valores referentes a potenciais aditamentos e/ou renovações destes contratos ou, ainda, a estimativas de despesas referentes a contratos com outros locadores/imóveis que possam vir a ser firmados no futuro;*
			4. *os Contratos de Locação e respectivas despesas serão objeto de verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI, ao qual deverão ser apresentados comprovantes de pagamentos e demais documentos que comprovem tais despesas; e*
			5. *estão sendo estritamente observados os subitens “i” a “ix” do item 2.4.1 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021.*"
		1. Alterar os Anexos I e II da Escritura de Emissão de Debêntures, os quais passam a vigorar conforme as informações constantes dos Anexos I e II deste Primeiro Aditamento.
		2. Alterar a Cláusula 6.5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“***6.5 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos***

***6.5.1*** *No âmbito da oferta pública dos CRI, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição:* ***(i)*** *do número de séries da emissão dos CRI, e, consequentemente, do número de séries da emissão das Debêntures;* ***(ii)*** *da quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, da quantidade das Debêntures a ser emitida e alocada em cada uma das séries; e* ***(iii)*** *da taxa final de remuneração dos CRI CDI, CRI IPCA I e CRI IPCA II e, consequentemente, da taxa final de Remuneração das Debêntures CDI, Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II (“****Procedimento de Bookbuilding****”).*

* + 1. Alterar a Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“****7.2 Valor Total da Emissão***

*7.2.1 O* *valor total da Emissão é de R$ 1.050.000.000,00 (**um bilhão e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“****Valor Total da Emissão****”), sendo que:* ***(i)*** *o valor total das Debêntures CDI é de R$ [•] ([•] reais);* ***(ii)*** *o valor total das Debêntures IPCA I é de R$ [•] ([•] reais), e* ***(iii)*** *o valor total das Debêntures IPCA II é de R$ [•] ([•] reais).”*

* + 1. Alterar a Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“***7.3 Número de Séries***

*7.3.1 A Emissão de Debêntures será realizada em 3 (três) séries, observado o disposto na Cláusula 8.8.1 abaixo.”*

* + 1. Alterar a Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“*8.1 Data de Emissão***

*8.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [•] de setembro de 2022 (“****Data de Emissão****”).”*

* + 1. Alterar a Cláusula 8.8.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

***“8.8 Quantidade de Debêntures***

*8.8.1 Serão emitidas* *1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) Debêntures, sendo [•] ([•]) de Debêntures CDI ("****Debêntures CDI****"), [•] ([•]) de Debêntures IPCA I ("****Debêntures IPCA I****") e [•] ([•]) de Debêntures IPCA II ("****Debêntures IPCA II****"). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures CDI, às Debêntures IPCA I e às Debêntures IPCA II, todas as referências às “****Debêntures****” devem ser entendidas como referências às Debêntures CDI, às Debêntures IPCA I e às Debêntures IPCA II, em conjunto.”*

* + 1. Alterar a Cláusula 8.12.1, 8.12.2, 8.12.8, 8.12.9 e 8.12.10 da Escritura de Emissão de Debêntures, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

***“8.12 Remuneração***

*8.12.1 Remuneração das Debêntures CDI. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt\_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“****Taxa DI****”), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (spread) de [•]% ([•]) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“****Remuneração das Debêntures CDI****”).*

*8.12.2 A Remuneração das Debêntures CDI será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures CDI ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI imediatamente subsequente, observado que no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido o produtório do FatorDI do 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização. A Remuneração das Debêntures CDI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

*J = Vne x (Fator Juros – 1)*

*Onde:*

***J*** *= valor unitário da Remuneração das Debêntures CDI relativa às Debêntures CDI devida ao final de cada Período de Capitalização Debêntures CDI (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

***Vne*** *= Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e*

***FatorJuros*** *= fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

**

*Onde:*

***FatorDI*** *= produtório das Taxas Dik, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures CDI ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*Onde:*

***k*** *= número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo “k” um número inteiro;*

***nDI*** *= número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures CDI ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “nDI” um número inteiro; e*

***TDIk*** *= Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:*

**

*Onde:*

***DIk*** *= Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.*

***Fator Spread*** *= Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:*

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}} $$

*Onde:*

***Spread*** *= [•]; e*

***DP*** *= número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures CDI ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures CDI imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro. Exclusivamente na primeira Data de Aniversário será acrescido 1 (um) Dia Útil a “DP”.*

***Observações:***

* + - 1. *o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*
			2. *efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*
			3. *uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;*
			4. *o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*
			5. *a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;*
			6. *para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração devida no dia 13 (treze), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que o dia decorrido entre os dias 12 (doze) e 13 (treze) todos é um Dia Útil; e*
			7. *exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização deverá ser capitalizado ao “Fator de Juros” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização das Debêntures CDI dos recursos pro rata temporis, calculado conforme acima.”*

*(...)*

*8.12.8 Remuneração das Debêntures IPCA I. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures IPCA I (“****Remuneração das Debêntures IPCA I****”).*

*8.12.9 Remuneração das Debêntures IPCA II. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA II incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures IPCA II (“****Remuneração das Debêntures IPCA II****” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures CDI e a Remuneração das Debêntures IPCA I, a “****Remuneração das Debêntures****”).*

*8.12.10 A Remuneração das Debêntures IPCA I e a Remuneração das Debêntures IPCA II serão calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II ou a Data de Pagamento da Remuneração Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive), observado que na Primeira Data de Integralização das Debêntures deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil do primeiro* *período de atualização, observada a fórmula abaixo:*



*onde:*

***Ji*** *= valor unitário da Remuneração das Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

***VNa*** *= Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros*** *= Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;*

**

*onde:*

***taxa*** *= (i) [•] para as Debêntures IPCA I, e (ii) [•] para as Debêntures IPCA II;*

***DP*** *= é o número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II ou a última Data do Pagamento de Remuneração Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro, sendo que na primeira Data de Aniversário das Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II deverá ser acrescido de 1 (um) Dia Útil a “DP”.*

*8.12.11 Todas as referências à “Remuneração das Debêntures” devem ser entendidas como referências à Remuneração das Debêntures CDI, à Remuneração das Debêntures IPCA I e à Remuneração das Debêntures IPCA II, conforme aplicável.”*

* + 1. Incluir a Cláusula 9.8 na Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**"*9.8 Resgate Antecipado Obrigatório***  *[Nota: cláusula em sua integralidade sob revisão da Companhia e dos Coordenadores]*

*9.8.1 A qualquer tempo até a Data de Vencimento, caso quaisquer dos Contratos de Locação seja rescindindo antecipadamente (de forma imotivada pelo locador) e cumulativamente (i) os Contratos de Locação remanescentes não sejam suficientes para comprovar a utilização da totalidade dos recursos nos Imóveis Lastros conforme previsto nesta Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) a Emissora não tenha outros contratos de locação ou imóveis para substituir os respectivos Contratos de Locação que tenham sido rescindidos, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures (“****Resgate Antecipado Obrigatório****”).*

*9.8.1.1 Para fins de esclarecimento, caso os Contratos de Locação remanescentes sejam suficientes para comprovar a utilização da totalidade dos recursos nos Imóveis Lastros conforme previsto nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou caso a Emissora tenha outros contratos de locação ou imóveis para substituir os respectivos Contratos de Locação que tenham sido rescindidos, a Emissora não será obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório.*

*9.8.2 O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias contados do envio de notificação pela Emissora à Debenturista e Agente Fiduciário dos CRI informando a ocorrência do disposto na Cláusula 9.8.1 acima, a qual deverá ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva rescisão dos Contratos de Locação que der causa ao Resgate Antecipado Obrigatório ("****Prazo do Resgate Antecipado Obrigatório****").****[Nota Lefosse: Prazos sob validação dos Coordenadores.]***

*9.8.3 O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures deverá ocorrer mediante comunicação dirigida à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (“****Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório****”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, que obrigatoriamente deverá ocorrer dentro do Prazo do Resgate Antecipado Obrigatório (“****Data do Resgate Antecipado Obrigatório****”).*

*9.8.4 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, a Debenturista fará jus ao pagamento (a) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures CDI, (b) Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA I e Debêntures IPCA II, conforme o caso; em ambos os casos acrescido da respectiva Remuneração da respectiva série, calculados pro rata temporis desde a data de início da rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, bem como Encargos Moratórios, se houver, sem acréscimo de prêmio ou qualquer outra penalidade à Emissora ou Garantidora. [Nota: incidência de prêmio em discussão entre as partes]*

*9.8.5 Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar:* ***(i)*** *a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e dentro do Prazo do Resgate Antecipado Obrigatório;* ***(ii)*** *valor a ser pago referente ao Resgate Antecipado Obrigatório; e* ***(iii)*** *quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.*

*9.8.6 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.*

*9.8.7 Não será admitido o resgate antecipado parcial obrigatório das Debêntures.*"

* + 1. As Partes decidem, ainda, de comum acordo, excluir as Cláusulas 7.2.2, 7.2.3, 7.3.2, 8.8.2, e 8.12.11 da Escritura de Emissão de Debêntures.
1. DECLARAÇÕES DAS PARTES
	1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
	2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
2. RATIFICAÇÕES
	1. As alterações feitas na Escritura de Emissão de Debêntures por meio deste Primeiro Aditamento não implicam novação.
	2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
	2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
	3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	4. O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil.
	5. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Primeiro Aditamento.
	6. **Assinatura Eletrônica**
		1. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“**Medida Provisória 2.200**”), reconhecendo essa forma de contratação em meio digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, ao presente Primeiro Aditamento, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.
		2. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Primeiro Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
4. Lei Aplicável
	* 1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
5. Foro
	* 1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditamento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

*[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.”)*

**NATURA COSMÉTICOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

*(Página de Assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.”)*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

*(Página de Assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.”)*

**NATURA &CO HOLDING S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

*(Página de Assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (décima segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em até 3 (três) Séries, da Natura Cosméticos S.A.”)*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME: |  | Nome: CPF/ME |